



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 175
SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2016

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Página 7641

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Contratos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

Despacho

Direção Regional do Ambiente

MUNICÍPIO DE CALHETA

Aviso

MUNICÍPIO DE VELAS

Anúncio

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2116/2016 de 12 de Setembro de 2016

Nos termos das alíneas *a)* e *b)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Mário Bruno Ladeira de Sousa, com o contribuinte n.º 232778795, beneficiário da segurança social n.º 12040525971, residente em Caminho Velho de Santana, n.º 25, concelho de Ribeira Grande, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros) e um prémio reembolsável no montante de € 2.000 (dois mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Alojamento Mobilado para Turistas”, CAE Rev. 3 - 55201.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

30 de agosto de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 2117/2016 de 12 de Setembro de 2016

Nos termos da alínea *a)*, do n.º 1, do artigo 6.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro determino atribuir a Paulo Jorge Mota Meireles, com o contribuinte n.º 218356790, beneficiário da segurança social n.º 10321625784, residente na Rua Doutor Alfredo Silva Sampaio, n.º 6 A – 2.º C, concelho de Angra do Heroísmo, um prémio não reembolsável no montante de € 3.000 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário em Nome Individual, na atividade principal de “Outras Atividades de Serviços de Apoio Prestados às Empresas, N.E”, CAE Rev. 3 - 82990.

Nos termos do artigo 12.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

31 de agosto de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Despacho n.º 2118/2016 de 12 de Setembro de 2016

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o despacho n.º 2208/2014, de 12 de novembro, cujo extrato foi publicado no Jornal Oficial, II Série, exclusivamente na parte que concerne à atribuição do apoio à Janela da Natureza, Lda., Número de Identificação Fiscal 509 035 086, no montante de € 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta euros), pelo incentivo à inserção de estagiário no âmbito do Programa de Incentivo à Inserção dos Estagiários L e T – PIIE, cessando a atribuição do apoio mensal a partir da data em que se verificou a diminuição do nível de emprego (processo n.º 572/2014), nos termos do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 10.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 13/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 8/2015, de 6 de janeiro.

02 de agosto de 2016 - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Convocatória n.º 3/2016 de 12 de Setembro de 2016

Unidade de Saúde da Ilha do Faial

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pela Unidade de Saúde da Ilha do Faial, recebida na Direção de Serviços do Trabalho, em 5 de setembro de 2016, relativa à promoção da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Unidade de Saúde da Ilha do Faial:

«Pela presente comunicamos a V. Exa. com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro que no dia 7 de dezembro de 2016, realizar-se-á, o ato eleitoral com vista à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na Unidade de Saúde da Ilha do Faial, com sede em Vista Alegre, 9901-853 Horta, conforme disposto no artigo da supra citada Lei».

Publicação no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 175, de 12 de setembro de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e n.º 1 do artigo 119.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
Estatutos n.º 9/2016 de 12 de Setembro de 2016**Câmara do Comércio e Indústria da Horta - Alteração dos estatutos.****CAPÍTULO I****Denominação, Duração, Âmbito, Sede, Objeto e Competência**

Artigo 1.º

Denominação

A Câmara do Comércio e Indústria da Horta, também denominada Associação Empresarial das Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, resultante da transformação da Associação Comercial da Horta, do Grémio do Comércio do Distrito da Horta e da Câmara do Comércio da Horta, e rege-se pelos presentes estatutos, que integralmente substituem os anteriores.

Artigo 2.º

Duração

Constituída por tempo indeterminado, a Câmara do Comércio e Indústria da Horta/Associação Empresarial das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, doravante designada por Associação, rege-se-á pelo disposto nos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - A Associação é constituída por pessoas singulares e coletivas, nacionais e estrangeiras que, exercendo o comércio, indústria e/ou serviços nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, aqui tenham domicílio ou representação permanente.

2 - O âmbito territorial da Câmara corresponde aos territórios das ilhas de Faial, Pico, Flores e Corvo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Sede

1 - A Associação tem a sua sede no concelho da Horta, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por simples deliberação da Direção.

2 - A Associação pode abrir, por simples deliberação da Direção, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional, desde que convenientes à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 5.º

Património Social

Constituem património social da Câmara do Comércio e Indústria da Horta o valor pago a título de quotas pelos associados, bem como o seu ativo e passivo.

Artigo 6.º

Objeto

A Associação tem por objeto:

- a) Representar os interesses dos seus associados junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República e demais parceiros sociais;
- b) Propor e participar, junto dos organismos oficiais, na definição da política económica dos sectores que associa;
- c) Propor e participar na elaboração das normas de classificação e qualidade dos produtos;
- d) Coordenar e regular o exercício das atividades dos sectores representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal ou medidas e decisões de efeito equivalente, lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- e) Prestar serviços no âmbito do comércio externo e interno, na promoção de exportações, designadamente pela emissão de certificados de origem necessários à efetivação dos negócios dos interessados;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Representar os associados em organizações oficiais ou profissionais, nacionais ou internacionais, de interesse para os sectores que representa;
- g) Representar os associados na discussão e aprovação de regulamentação coletiva de trabalho, de via convencional e administrativa, em todo o seu âmbito, inclusivamente na definição das atribuições dos trabalhadores;
- h) Constituir-se e/ou associar-se em organismos regionais ou nacionais com vocação nas áreas de formação, investigação e desenvolvimento económico, em geral sobre as atividades económicas, de molde a proporcionar garantias de defesa dos interesses empresariais e da economia regional;
- i) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições ou feiras comerciais ou industriais, no país e no estrangeiro;
- j) Promover, organizar e receber missões comerciais ou industriais no e do estrangeiro, tendo em vista o alargamento do intercâmbio económico em geral;
- l) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, perspetivando a defesa dos legítimos interesses dos associados, e promovendo o intercâmbio de interesses e de informação a todos os níveis, podendo integrar-se em uniões, federações e confederações com fins semelhantes aos seus;
- m) Fazer-se representar em organismos públicos, em que por lei ou por convite, seja chamada a colaborar;
- n) Promover a divulgação, pelos meios adequados, das informações, pareceres e matérias que reputar do interesse dos associados ou relevante interesse para as atividades económicas destes;
- o) Promover, pelos meios ao seu alcance e por intermédio de adequados programas de formação, o desenvolvimento cultural, material e profissional dos seus associados;
- p) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre os associados, entre associados e outros, ou ainda entre entidades não associadas, podendo constituir-se para o efeito, um tribunal arbitral;

**JORNAL OFICIAL**

- q) Manter os seus serviços estruturados em ordem a prestar a todos os seus associados orientação e consulta técnica e jurídica;
- r) Fomentar a criação das condições favoráveis ao investimento, contribuindo para que seja mobilizado para sectores mais convenientes;
- s) Constituir e administrar fundos nos termos que forem regulamentados;
- t) Apoiar os empresários em matéria de formação profissional, Higiene e Segurança Alimentar e Higiene e Segurança no trabalho;
- u) Promover quaisquer outras atividades com vista à defesa dos interesses dos associados que não contrariem a lei ou o disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II**Dos Associados**

Artigo 7.º

Associados Efetivos

1 - São associados efetivos os que, preenchendo as condições previstas no artigo 3.º, solicitem a sua admissão e façam declaração expressa de conhecerem as disposições estatutárias e a elas se sujeitarem.

2 - Cabe à Direção verificar a existência dos pressupostos da admissão e deliberarem em conformidade, mediante apresentação de documento idóneo para o efeito.

Artigo 8.º

Associados Honorários e Beneméritos

1 - Por deliberação da assembleia-geral, mediante proposta da Direção, poderão ser admitidos como associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo profissional ou económico para os fins da associação ou por serviços relevantes prestados ao desenvolvimento sociocultural e económico da Região. Os associados honorários não estão sujeitos ao pagamento de quotas e usufruem das regalias dos associados efetivos que lhes possam ser aplicáveis e de que não sejam especialmente excluídos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Por deliberação da Direção, poderão ser declarados associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mereçam tal distinção pelo seu contributo financeiro voluntário e significativo em prol da associação.

Artigo 9.º

Suspensão ou Cancelamento Voluntário da Inscrição

1 - Os associados da Câmara do Comércio e Indústria da Horta podem requerer à direção a suspensão ou cancelamento voluntário da sua inscrição.

2 - Os associados cuja inscrição tenha sido cancelada nos termos do número anterior perdem todos os benefícios inerentes à condição de associado da Câmara de Comércio e Indústria da Horta;

3 - Sendo requerida a suspensão da inscrição cessam, durante o tempo da suspensão, os encargos e benefícios inerentes à condição de associado.

Artigo 10.º

Perda da Qualidade de Associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que deixarem de exercer a atividade representada pela associação;
- b) Os que se demitirem;
- c) Os que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;
- d) Os que forem expulsos.

2 - A expulsão de qualquer membro é da competência da Assembleia-Geral, mediante processo formado, para o efeito, pela Direção:

1.º É motivo de expulsão o não cumprimento dos estatutos, nomeadamente o n.º 1 do artigo 11.º, quando daí resultem graves prejuízos para a vida da associação.

2.º O membro expulso obriga-se ao pagamento da quotização relativa aos meses em falta e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe tenha sido aplicada.

**JORNAL OFICIAL**

3.º O membro expulso perde o direito a qualquer participação nos fundos da associação.

4.º O membro expulso só pode ser readmitido por proposta apresentada à direção com o apoio de dois associados, desde que tenham desaparecido as razões da expulsão, devendo neste caso, a decisão ser ratificada pela assembleia-geral.

3 - Aquele que perder a qualidade de associado perde também o direito ao património social, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que for membro da associação.

Artigo 11.º

Os sócios cuja inscrição tenha sido suspensa ou cancelada a seu pedido, podem, a todo o tempo, requerer à Direção a sua reinscrição.

Artigo 12.º

Os associados cuja inscrição tenha sido cancelada compulsivamente podem requerer à Direção a sua reinscrição, decorridos três anos após o cancelamento e, em caso de indeferimento, anualmente.

Artigo 13.º**Direitos dos Associados**

1 - Constituem direitos dos associados, três meses após a respetiva data de admissão ou readmissão:

- a) Participar e convocar assembleias-gerais, nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação;
- c) Utilizar os serviços da associação dentro das condições que forem estabelecidas;
- d) De um modo geral, participar na vida da associação, nomeadamente dando sugestões ou pareceres com vista à plena realização dos fins estatutários.

2 - Não são reconhecidos aos associados honorários e beneméritos desde que não sejam associados efetivos, os direitos consignados nas alíneas a) e b), ressalvada a faculdade

**JORNAL OFICIAL**

que têm quaisquer deles de serem convidados para estarem presentes na assembleia-geral, podendo nesta ser-lhes concedido o uso da palavra.

3 - Perdem os direitos referidos no número 1 os associados que não tenham as quotas regularizadas à data das convocatórias das Assembleias Gerais, ou que tenham solicitado a suspensão temporária do pagamento das quotas.

Artigo 14.º

Deveres dos Associados

1 - São deveres dos associados:

- a) Participar na vida associativa exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- b) Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados pela associação, sem prejuízo da salvaguarda do segredo e ética comerciais ou industriais;
- c) Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as condições legais e estatutárias aplicáveis;
- d) Contribuir e empenhar-se no prestígio da associação;
- e) Proceder com lealdade em relação aos outros associados.

2 - Pagar a joia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a associação venha a prestar ao associado.

3 - Não são aplicáveis aos associados honorários e beneméritos os deveres consignados no ponto 2.

Artigo 15.º

Representação dos Associados

1 - Os associados que sejam pessoas singulares ou coletivas e bem assim as dotadas de Conselho de Administração exercerão os seus direitos sociais por si.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os associados a que se refere o número anterior poderão fazer-se representar por um procurador com poderes bastantes.

3 - No caso de as pessoas coletivas se pretenderem fazer representar na Associação nos termos dos Códigos das Sociedades Comerciais, indicarão por escrito, aquele que as representa no caso de gerência ou administração plurais.

4 - Os associados menores ou incapazes, exercerão os seus direitos através dos seus legais representantes, nos termos da lei civil.

Artigo 16.º

Exercício de Direitos

1 - Os associados relativamente aos quais tenha havido alteração da pessoa que os representa ficam obrigados a comunicar o facto à Associação, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2 - A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3 - Cabe aos associados fazer prova dos respetivos poderes de representação.

CAPÍTULO III**Da Disciplina**

Artigo 17.º

Sanções

1 - As infrações aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da assembleia-geral ou da direção, serão punidas da forma seguinte:

- a) Advertência;
- b) Multa que não pode ultrapassar o limite de 12 quotizações;
- c) Expulsão.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A sanção prevista na alínea c) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres do associado.

Artigo 18.º

Competência para Aplicação de Sanções

1 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo anterior é da competência da Direção; a aplicação da sanção prevista na alínea c) do mesmo artigo é da competência da assembleia-geral. Em qualquer dos casos será sempre ouvido o arguido e produzida prova.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e se lhe conceda um prazo não inferior a dez dias consecutivos para apresentar a sua defesa e respetivos meios de prova.

CAPÍTULO IV**Dos Órgãos Associativos**

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19.º

Órgãos da Câmara

1 - São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

2 - Nenhum associado poderá tomar parte em mais de um órgão da associação.

Artigo 20.º

Duração do Mandato

A duração dos mandatos para os órgãos da associação é de três anos, não podendo os respetivos titulares desses cargos, nem os seus representantes legais, ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 21.º

Capacidade para o exercício do cargo

1 - Só podem ser titulares dos órgãos da associação os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos ou os seus representantes legais.

2 - No caso de impedimento definitivo de membro efetivo, pessoa singular ou coletiva, proceder-se-á à designação de substituto de entre os suplentes eleitos, o qual exercerá o respetivo cargo até o final do mandato em curso.

Artigo 22.º

Remuneração do Cargo

1 - Os membros da direção da associação serão ou não remunerados nos termos a definir pela assembleia-geral.

2 - Os membros da mesa da assembleia-geral e do conselho fiscal terão direito a receber a importância que a assembleia-geral fixar, por cada presença em reuniões para que foram convocados.

3 - Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandato expresso da assembleia-geral ou da direção serão suportados pela associação.

Artigo 23.º

Atas

Existirão obrigatoriamente livros de atas para registar o conteúdo das reuniões da assembleia-geral, direção e conselho fiscal. Os livros de atas terão um número de ordem, termos de abertura e encerramento assinados pelo presidente da assembleia-geral, que deverá também rubricar todas as folhas.

Artigo 24.º

Recursos

1 - Das deliberações da direção e do conselho fiscal cabe recurso para a assembleia-geral.



2 - O recurso para a assembleia-geral será interposto por meio de requerimento fundamentado dirigido ao seu presidente, no prazo de cinco dias consecutivos contados a partir da aprovação da ata da respetiva reunião, devendo este incluir a sua matéria na ordem do dia da reunião da assembleia-geral mais próxima ou, se considerar urgente o assunto, diligenciar a sua reunião extraordinária.

Artigo 25.º

Processo Eleitoral

1 - As eleições para os corpos gerentes são tomadas em escrutínio secreto e em listas completas e integradas de todos os órgãos associativos para a mesa da assembleia-geral, direção e conselho fiscal.

2 - As listas de candidatura para os órgãos associativos devem ser subscritas para além dos candidatos por um mínimo de vinte associados efetivos.

3 - As listas deverão ser enviadas ao presidente da mesa da assembleia-geral, com antecedência mínima de oito dias consecutivos sobre a data prevista para as respetivas eleições.

4 - As eleições poderão realizar-se na reunião ordinária da assembleia-geral que aprovar o relatório e as contas correspondentes ao último ano do mandato dos órgãos associativos.

5 - Consideram-se nulas as listas que apresentem rasuras, nomes riscados, contenham anotações ou sinais ou ainda de que constem nomes de não associados ou associados que se não encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

6 - Nas listas apresentadas será indicado quem ocupará o cargo de presidente do órgão associativo em causa, assim como os restantes cargos, obedecendo ao modelo de lista que constitui o anexo I aos presentes estatutos.

7 - Serão indicados nas listas apresentadas dois suplentes para a Direção, um suplente para o Conselho Fiscal, e um suplente para a Assembleia-Geral.

8 - O ato eleitoral decorrerá de acordo com o Regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.



Artigo 26.º

Perda de Mandato

1 - Os membros dos órgãos associativos podem ser destituídos automaticamente ou por deliberação da assembleia-geral.

2 - Constituem motivos de perda automática do mandato:

- a) A perda da qualidade de associado nos termos dos presentes estatutos;
- b) A alteração na titularidade da pessoa coletiva eleita, salvo se os novos titulares reconfirmarem no cargo o membro em causa;
- c) Nos casos de pessoa coletiva eleita, o representante que figurava na lista eleitoral, deixe as funções representativas que nela detinha ou fique impedido, por mais de 4 meses, de exercer as funções que desempenhava na Câmara do Comércio;
- d) No caso referido na alínea anterior, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1.º suplente.
- e) Se o elemento faltoso for o Presidente, substitui-lo-á o vice-presidente.

3 - Constituem motivos para a destituição por deliberação da assembleia-geral:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo associativo;
- b) O não cumprimento das deliberações da assembleia-geral ou o não acatamento da orientação da direção, adentro das atribuições e competências destas;
- c) A prática de factos graves;
- d) Um voto de desconfiança aprovado em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 27.º

Gestão em caso de destituição

1 - Sempre que a deliberação de destituição envolva a maioria dos membros de qualquer órgão e isso traduza a impossibilidade do respetivo funcionamento, deverá a própria assembleia designar uma comissão que assegure a gestão do órgão ou órgãos destituídos.

2 - As comissões provisórias manter-se-ão em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar num prazo de 60 dias consecutivos, salvo se a destituição tiver

**JORNAL OFICIAL**

ocorrido no último trimestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à efetivação de eleições nos prazos normais.

3 - O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, aos casos de demissão e renúncia dos corpos gerentes.

Artigo 28.º**Posse**

1 - Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data da posse.

2 - A posse terá lugar nos oito dias consecutivos após as eleições.

Secção II**Da assembleia-geral****Artigo 29.º****Composição**

1 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - Nas assembleias-gerais cada associado terá direito a um voto.

Artigo 30.º**Competência**

É da competência da assembleia-geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar o orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício e fixar as quotas mediante proposta da direção;
- c) Apreciar e votar as alterações dos Estatutos;
- d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos associativos ou tomar conhecimento da renúncia aos cargos associativos;
- e) Destituir a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal ou qualquer dos seus membros, bem como apreciar e resolver os recursos interpostos de decisões ou deliberações dos restantes órgãos, nos termos previstos nos presentes estatutos;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Definir as grandes linhas gerais de atuação nos domínios das atividades económicas abrangidas, de acordo com os interesses coletivos dos associados e no quadro das finalidades e objetos previstos nos presentes Estatutos;
- g) Apreciar e votar eventuais regulamentos que venham a ser criados para regulamentação destes Estatutos e da atividade da própria associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- i) Autorizar a direção a contrair empréstimos, aceitar doações, legados ou heranças ou adquirir a título oneroso quaisquer imóveis indispensáveis a prossecução dos fins da associação, uma vez cumpridas as formalidades legais;
- j) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias.
- k) Autorizar que pela Associação sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- l) Atribuir a qualidade de sócio honorário e benemérito a quem merecer essa distinção, mediante proposta da direção.

Artigo 31.º

Composição da mesa

1 - A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;

2 - No caso de ausência ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia-geral designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa e cujas funções terminam com a sessão em causa.

3 - No caso de impedimento permanente de um dos membros da mesa da assembleia-geral, o mesmo será substituído pelo suplente eleito nos termos do disposto no artigo 22.º.



Artigo 32.º

Competências dos membros da Mesa

- 1 - Compete à mesa:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
 - c) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.
- 2 - Compete ao presidente da mesa:
 - a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos associativos;
 - c) Assinar o expediente respeitante à mesa, os termos de abertura e encerramento dos livros da associação, bem como assinar as atas das reuniões;
 - d) Assistir às reuniões da direção e do conselho fiscal sempre que o entenda ou para tal seja convocado.
- 3 - Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
- 4 - Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo às assembleias-gerais e elaborar as atas das reuniões.

Artigo 33.º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

- 1 - A assembleia-geral reúne ordinariamente:

**JORNAL OFICIAL**

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório e balanço de contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano económico findo;
- b) Trienalmente, e no primeiro trimestre do ano, para eleger os novos titulares dos órgãos associativos;
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.

2 - A assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a solicitação do seu presidente, da direção, do conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de pelo menos 50 associados efetivos, dos quais $\frac{3}{4}$ têm obrigatoriamente de estar presentes.

3 - Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 34.º**Convocatórias**

1 - A assembleia-geral é convocada por via postal ou meio eletrónico a ser expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, ficando imediatamente disponível no sítio da CCIH.

2 - O aviso deverá indicar o dia, hora, local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 35.º**Funcionamento**

1 - Se à hora marcada não estiver presente a maioria absoluta dos associados efetivos, a assembleia reunirá regularmente meia hora depois, qualquer que seja o número de associados presentes e representados, salvo os casos previstos no número seguinte e na lei.

2 - As reuniões extraordinárias solicitadas pelos associados exigem a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

3 - As reuniões de Assembleia Geral decorrerão, sempre que possível, por videoconferência e em simultâneo no Núcleo Empresarial da Ilhas do Pico e no Núcleo Empresarial das Flores e Corvo.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 36.º

Deliberações

1 - Salvo o que se dispõe nos números seguintes, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 - As deliberações sobre o regulamento eleitoral, a destituição dos corpos gerentes, assim como relativas à alteração dos estatutos, exigem a presença do mínimo de 50 associados, sendo obrigatório o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

3 - As deliberações sobre a fusão, união e participação relativamente a outras associações, nacionais ou estrangeiras, requerem a maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos de todos os associados, presentes em assembleia-geral extraordinária convocada única e exclusivamente para esse fim.

4 - As deliberações relativas à dissolução da associação requerem a maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos de todos os associados, sendo necessário para o efeito a realização de uma assembleia-geral extraordinária convocada única e exclusivamente para esse fim.

Artigo 37.º

Formas de votação

1 - A votação é presencial, e só poderá ser exercida pelos associados que cumpram com as formas de representação previstas no artigo 12.º.

2 - A forma de votação será aquela que for decidida pela Mesa, com a exceção da votação para o ato eleitoral e nos casos previstos nos artigos 14.º, n.º 1, 22.º, que deve ser sempre efetuada por escrutínio secreto.

Secção III

Da direção

Artigo 38.º

Composição

1 - A direção é constituída por cinco membros efetivos, um presidente, e quatro vice-presidentes.

**JORNAL OFICIAL**

2 - São ainda eleitos dois membros suplentes, que por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os representantes de qualquer dos membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

3 - No caso de impedimento ou ausência do presidente, será este substituído pelo vice-presidente.

4 - Cada um dos sectores, comércio, indústria e serviços, deverá ser representado na direção por um membro.

Artigo 39.º**Competência**

Compete à Direção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da associação, contratando o respetivo pessoal e fixando-lhe as remunerações e elaborar os requerimentos internos necessários;
- c) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia-geral;
- e) Aplicar sanções disciplinares;
- f) Deferir, indeferir ou cancelar pedidos de inscrição de associados;
- g) Celebrar acordos e outorgar contratos sobre a compra ou venda ou qualquer outra forma de alienação total ou parcial de móveis e imóveis pertencentes a associação, por elas arrendados ou tomados de aluguer, após prévia deliberação da assembleia-geral;
- h) Celebrar acordos e protocolos com entidades equiparadas e/ou organismos oficiais com vista à prossecução dos interesses coletivos dos associados;

**JORNAL OFICIAL**

- i) Submeter à apreciação da assembleia-geral todos os assuntos de carácter coletivo que achar conveniente;
- j) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por regulamentos internos e pelos estatutos;
- k) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- l) Em geral, praticar todos os atos necessários à gestão da associação, com vista à plena consecução dos seus fins estatutários.

Artigo 40.º

Competência Específica dos membros

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos sectores da atividade da Associação;
- d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de carácter corrente ou urgente;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, ou por regulamento interno.

1.1 - O Presidente poderá delegar nos Vice-Presidentes, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

1.2 - A delegação de poderes constará do livro de Atas da Direção.

2 - Compete aos Vice-Presidentes da Direção:

- a) Na falta ou impedimento do Presidente da Direção, convoca e preside às reuniões da Direção;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhe forem cometidos.

**JORNAL OFICIAL**

- c) Preparar o expediente das reuniões, elaborar as atas e preparar o relatório anual das atividades.
- d) Superintender a contabilidade, prestando à direção os esclarecimentos que a tal respeito lhe forem solicitados.

Artigo 41.º

Reuniões

1 - A Direção deverá reunir ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo Presidente ou por dois ou mais membros.

2 - As reuniões da Direção não poderão efetuar-se sem a presença da maioria dos seus membros efetivos.

3 - As deliberações da direção serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

4 - A Direção tem livro de Atas encerrado e aberto por termo do Presidente da Assembleia Geral e onde ficarão registadas as deliberações da Direção.

Artigo 42.º

Responsabilidade dos Diretores

1 - Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais, estatutárias e regulamentares da associação.

2 - São isentos de responsabilidade todos os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na reunião respetiva, lavram o seu protesto na primeira reunião a que assistirem.

Artigo 43.º

Vinculação

A associação vincula-se pela assinatura de dois membros da direção.

**JORNAL OFICIAL**

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 - O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Será ainda eleito um membro suplente, substituirá os representantes de qualquer dos membros efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

1 - Compete ao conselho fiscal, de um modo geral, velar pela legalidade dos atos dos corpos gerentes da associação, nomeadamente pelo cumprimento das disposições estatutárias, e especialmente, verificar as contas da associação e os atos da direção, podendo, para tal, assistir às suas reuniões.

2 - Compete também ao conselho fiscal dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direção e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direção, sobre os assuntos da sua competência.

3 - Ao conselho fiscal compete ainda requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

Artigo 46.º

Competência específica dos membros

1 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

2 - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

a) Elaborar a ata, submetê-la à apreciação e votação e preparar o expediente para as reuniões.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 47.º

Livro de Atas

O Conselho Fiscal tem livro de Atas, aberto e encerrado por termo do Presidente da Assembleia Geral, onde ficarão registadas as deliberações do Conselho Fiscal.

Artigo 48.º

Reuniões

O Conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou por solicitação dos demais órgãos associativos.

Secção V

Do Conselho Consultivo e Comissões Especializadas**Conselho Consultivo**

Artigo 49.º

Composição

1 - O Conselho Superior Consultivo é composto, por inerência pelo Presidente da Direção que a ele preside, pelos Presidentes dos órgãos sociais em exercício e pelos antigos Presidentes da Direção.

2 - Fazem parte ainda do Conselho Superior Consultivo os Presidentes das Comissões Especializadas e 5 Vogais escolhidos pela Direção, de entre os sócios efetivos, e de pessoas que pelas suas qualificações, designadamente de ordem científica, técnica ou profissional, possam contribuir de forma relevante, para a prossecução dos fins estatutários da Câmara.

Artigo 50.º

Competência

Ao Conselho Superior Consultivo compete dar parecer:

- a) Sobre as linhas gerais de atuação da Câmara e sobre as políticas genéricas definidas para ela;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Sobre as atividades a desenvolver no âmbito do movimento empresarial e da concertação das políticas económica e social, a elaboração de trabalhos e exposições a apresentar designadamente ao poder político, que contribuam para o desenvolvimento do objeto da Câmara;
- c) Sobre todas as questões em relação às quais o Presidente peça o seu parecer.

Artigo 51.º

Reuniões

O Conselho Superior reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e sempre que o Presidente o convocar.

Artigo 52.º

Natureza dos Pareceres

Os pareceres não têm natureza vinculativa e serão tombados em ata, nos termos gerais.

Artigo 53.º

Comissões Especializadas

1 - A Direção definirá as Comissões Especializadas que serão criadas na vigência de cada mandato.

2 - Compete às comissões especializadas estudar, propor e acompanhar medidas inerentes aos sectores que representam, de acordo com os parâmetros definidos pela Direção.

CAPÍTULO V**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 54.º

Dissolução e Liquidação

1 - Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.

2 - A Assembleia decidirá sobre o destino do património disponível, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 55.º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos, são da competência conjunta da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 56.º

Dever de Sigilo

Os titulares dos órgãos sociais da Câmara, bem como os funcionários e mandatários desta, estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 57.º

Entrada em Vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Registado em 7 de setembro de 2016, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Associações de Empregadores n.º 6/2016 de 12 de Setembro de 2016**

Câmara do Comércio e Indústria da Horta - Eleição em 1 de junho de 2015 para o Triénio de 2015/2018.

Direção

Presidente:

- AEROHORTA - Agência de Viagens e Turismo, Lda. (0715), representado por Carlos Morais.

Vice-Presidente:

- Brum e Vieira, Lda. (1117), representado por Lomelino Vieira

Vice-Presidente:

- João Paulo Cabral Rodrigues Pereira (1157), representado por João Paulo Cabral Rodrigues Pereira

**JORNAL OFICIAL**

Vice-Presidente:

- Carlos José Ferreira Goulart, Autoreparações Goulart e Construção Civil, Unip. Lda. (0830), representado por Carlos Goulart

Vice-Presidente:

- Carlos Manuel de Vargas Vieira (0634), representado por Carlos Manuel de Vargas Vieira

Vogal 1.º Suplente:

- José Domingos Salgado Unipessoal, Lda (1149), representado por José Salgado

Vogal 2.º Suplente:

- Cristiano, Lda. (0656), representado por Américo Jorge

Registado em 5 de setembro de 2016 ao abrigo do n.º 1 do artigo 454.º do Código do Trabalho, sob o n.º 9.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1381/2016 de 12 de Setembro de 2016**

Por Portaria n.º 305 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de setembro de 2016, foi atribuída a verba de 25.759,98€ ao Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica – São Miguel, destinada à comparticipação das despesas relativas à reabilitação de edifício para centro de terapia familiar, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Classificação Económica 08.07.01 O).

06 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1382/2016 de 12 de Setembro de 2016**

Por Portaria n.º 303 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de setembro de 2016, foi atribuída a verba de 28.612,50€ à Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico, destinada à comparticipação das despesas relativas à criação do centro de noite, na freguesia

**JORNAL OFICIAL**

da Piedade, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

06 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1383/2016 de 12 de Setembro de 2016**

Por Portaria n.º 304 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 06 de setembro de 2016, foi atribuída a verba de 12.104,30€ à Santa Casa da Misericórdia da Vila de Santa Cruz da Graciosa, destinada à comparticipação nas despesas com a construção de cozinha de receção e distribuição no Lar de Idosos, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 – Apoio a Idosos, Classificação Económica 08.07.01 O).

06 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 316/2016 de 12 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado, a 06 de setembro de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 074/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia dos Altares - Terceira, para comparticipação das despesas referentes à realização de trabalhos de carpintaria na Residência de Idosos, até ao montante máximo de € 49.135,76 (quarenta e nove mil, cento e trinta e cinco euros e setenta e seis cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 7 - Solidariedade Social, Subdivisão 04 - Apoio a Idosos, Ação 6 – “Criação, Melhoramentos e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio aos Idosos”, CE: 08.07.01. O), do Orçamento do respetivo ano económico:

06 de setembro de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Contrato n.º 317/2016 de 12 de Setembro de 2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 69.º, 70.º, 75.º, e 76.º a 79.º, do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, foi celebrado a 19 de agosto de 2016, um Contrato de Cooperação – Valor Eventual n.º 083/2016, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo de Bretanha, para comparticipação das despesas referentes a obras de reabilitação no edifício da Casa do Povo, até ao montante máximo de € 5.338,77 (cinco mil, trezentos e trinta e oito euros e setenta e sete cêntimos), por dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2016.

19 de agosto de 2016 . - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 415/2016 de 12 de Setembro de 2016

Em cumprimento do disposto no artigo 205.º do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A de 17 de dezembro, é dispensado da realização do Projeto de Formação e Ação Pedagógica da Profissionalização em Serviço, no ano letivo 2016/2017, o professor abaixo indicado e homologada a sua classificação profissional, por meu despacho de 6 de setembro de 2016.

Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música

Instituição de Ensino Superior	Grupo	Nome	Classificação Profissional
Universidade Aberta	M18 – Saxofone	Rui Miguel Matos Piques	14,15

6 de setembro de 2016. - A Diretora Regional, *Fabiola Jael de Sousa Cardoso*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA**

Despacho n.º 2120/2016 de 12 de Setembro de 2016

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no Jornal Oficial n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

08 de setembro de 2016. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1939	Maria Manuela Borges Vieira	179213792	Ponta Delgada	São Miguel	2.238,74	2.238,74	559,69
PROENERGIA/2012/1947	Glicério Jorge Pimentel Soares	218005202	Santa Cruz das Flores	Flores	3.687,67	3.687,67	1.290,68
PROENERGIA/2012/1964	Telmo Afonso Amaral Duarte	201222302	Ponta Delgada	São Miguel	2.076,80	2.076,80	726,88
PROENERGIA/2012/1995	Luis Manuel Moniz Maciel	126929149	Praia da Vitória	Terceira	1.050,00	1.050,00	262,50
PROENERGIA/2012/2034	Isa Raquel Furtado Soares	226309703	Angra do Heroísmo	Terceira	3.528,20	3.528,20	1.234,87
PROENERGIA/2012/2039	Rui Fernando de Simas Maciel	186223358	Madalena	Pico	2.478,00	2.478,00	743,40
PROENERGIA/2012/2111	Emídio Roberto Melo Couto	226925323	Vila Franca do Campo	São Miguel	2.150,31	2.150,31	537,58
PROENERGIA/2012/2117	José Pereira de Melo	166085383	Ponta Delgada	São Miguel	1.840,00	1.840,00	460,00
PROENERGIA/2012/2119	Leandro de Lima Vieira	120783657	Praia da Vitória	Terceira	2.450,00	2.450,00	857,50
PROENERGIA/2012/2121	David João Horta Lopes	112744990	Angra do Heroísmo	Terceira	1.950,00	1.950,00	487,50
PROENERGIA/2012/2123	Jacinto Fernandes Gil	110115740	Ponta Delgada	São Miguel	1.947,00	1.947,00	486,75
PROENERGIA/2012/2125	Jorge Antelmo da Silva Medeiros	127200606	Ponta Delgada	São Miguel	2.135,68	2.135,68	533,92
PROENERGIA/2012/2131	Oleksandra Myrovych	240066502	Ponta Delgada	São Miguel	2.207,11	2.207,11	551,78
PROENERGIA/2012/2143	Nuno Filipe Botelho Machado	229072844	Povoação	São Miguel	1.900,00	1.900,00	475,00

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**
Portaria n.º 1384/2016 de 12 de Setembro de 2016

Considerando a Resolução n.º31/2016, de 15 de fevereiro, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 13/2016, de 24 de fevereiro, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 331/2016, de 24 de fevereiro, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º31/2016, de 15 de fevereiro, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à Associação de Jovens Agricultores Jorgenses, com sede na Rua Dr. Machado Pires, concelho de Velas de S. Jorge, pessoa coletiva n.º 512020345, um apoio financeiro no valor de 19 223,81€ (dezanove mil duzentos e vinte e três euros e oitenta e um cêntimos), destinado a financiar os encargos com o apoio ao Programa de Apoio ao Maneio, Capacitação e Evolução das explorações Agrícolas Jorgenses.

2. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2016, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 08.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

6 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1385/2016 de 12 de Setembro de 2016

Considerando a Resolução n.º31/2016, de 15 de fevereiro, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a Portaria n.º 13/2016, de 24 de fevereiro, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 331/2016, de 24 de fevereiro, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º31/2016, de 15 de fevereiro, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à Cooperativa União Florentina CRL, com sede na Rua Padre Luís Pimentel Gomes n.º 10, concelho das Lages das Flores, pessoa coletiva n.º 512033188, um apoio financeiro no valor de 47 740,75€ (quarenta e sete mil setecentos e quarenta euros e setenta e cinco cêntimos), destinado a financiar os encargos com o apoio à promoção da atividade agropecuária na Ilha das Flores.

2. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2016, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE- 08.01.02 – Transferências de capital, Sociedades, e quase Sociedades financeiras, privadas.

6 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura E Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1386/2016 de 12 de Setembro de 2016

Considerando a Resolução n.º31/2016, de 15 de fevereiro, que autorizou a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária, da promoção da saúde e bem-estar animal e da proteção dos animais de companhia e definiu os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando a Portaria n.º 13/2016, de 24 de fevereiro, que veio proceder à determinação dos prazos de candidatura e à definição da tramitação dos processos;

Considerando o Despacho n.º 331/2016, de 24 de fevereiro, que veio definir os critérios de seleção e avaliação, bem como estabelecer as prioridades das ações e projetos a desenvolver no âmbito da apreciação das candidaturas;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 11 da Resolução n.º31/2016, de 15 de fevereiro, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

1. Conceder à Associação Equestre Graciosense, com sede em Funchais, concelho de Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva n.º 512 092 826, um apoio financeiro no valor de 7 650,00€ (sete mil seiscientos e cinquenta euros), destinado a financiar os encargos com o apoio à Promoção e formação Equestre na Ilha Graciosa.

2. Esta despesa será suportada por conta das dotações inscritas no Orçamento da RAA para 2016, Departamento 09 - Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 2.2 – Modernização das Explorações Agrícolas, CE - 08.07.01 alínea o – Instituições sem fins lucrativos.

5 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1387/2016 de 12 de Setembro de 2016

Ao abrigo da Portaria N° 44/2016, de 12 de maio, alterada e republicada pela Portaria N° 50/2016, de 9 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes ajudas no âmbito do SAFIAGRI III:

Nome: ILDEBERTO FRANCISCO DIAS LEANDRO - SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

NIF: 512083380

Morada: CAMINHO DA ESPERANÇA N° 97

Freguesia: Porto Judeu

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 1735,05

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação J – Apoio à Reestruturação das Explorações, Classificação Económica 08.01.02 -

**JORNAL OFICIAL**

Transferências de Capital – Sociedades Privadas, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

08 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1388/2016 de 12 de Setembro de 2016

Ao abrigo da Portaria N° 44/2016, de 12 de maio, alterada e republicada pela Portaria N° 50/2016, de 9 de junho, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes ajudas no âmbito do SAFIAGRI III:

Nome: AIRES JOSE MIRANDA MELO

NIF: 153232340

Morada: RUA DO LOPES, NR.º 17

Freguesia: Santo António

Concelho: Ponta Delgada

Montante (euros): 1588,45

Nome: TOMAS MANUEL GOULART DA SILVA

NIF: 185347380

Morada: CANADA DA FAIA, NR.º 11

Freguesia: Feteira

Concelho: Horta

Montante (euros): 154,27

Nome: EDUARDO MANUEL PERDIGÃO GUERREIRO

NIF: 205004946

Morada: RUA PONTE DA RIBEIRA GRANDE, NR.º 37



Freguesia: Ponta Garça
Concelho: Vila Franca do Campo
Montante (euros): 851,99

Nome: DUARTE MANUEL ALVES SILVA
NIF: 202050351
Morada: AVENIDA DA PAZ, NR.º 28-D
Freguesia: Pico da Pedra
Concelho: Ribeira Grande
Montante (euros): 1368,92

Nome: FRANCISCO ANDRÉ SILVEIRA TOSTE
NIF: 254550398
Morada: PONTA NOVA, NR.º 25
Freguesia: Feteira
Concelho: Angra do Heroísmo
Montante (euros): 276,24

Nome: PAULO JORGE SOUSA ALMEIDA
NIF: 214334180
Morada: RUA DA GROTIHA, NR.º 4
Freguesia: Arrifes
Concelho: Ponta Delgada
Montante (euros): 703,07

Nome: RICARDO LUÍS DUTRA DA SILVA
NIF: 248126970
Morada: RUA ALMEIDA GARRET, N.º 5



Freguesia: Madalena

Concelho: Madalena

Montante (euros): 609,74

Nome: RUI FERNANDO SIMAS DE OLIVEIRA

NIF: 228461596

Morada: OUTEIRO DA PONTA, NR.º 18

Freguesia: Rosais (R.A.Açores)

Concelho: Velas

Montante (euros): 672,69

Nome: GRACA DE FATIMA DA COSTA AMARAL MEDEIROS

NIF: 198008864

Morada: RUA 3º VISCONDE BOTELHO, Nº 62

Freguesia: Nossa Senhora dos Remédios

Concelho: Povoação

Montante (euros): 5554,58

Nome: MARIA DA CONCEICAO GARCIA DA ROSA TEIXEIRA

NIF: 190629240

Morada: PORTAL DO PICO

Freguesia: Santo Amaro (R.A.Açores)

Concelho: Velas

Montante (euros): 944,5

Nome: CARLOS MANUEL TOLEDO DA COSTA

NIF: 110146182

Morada: ACHADAS, Nº60

**JORNAL OFICIAL**

Freguesia: Altares

Concelho: Angra do Heroísmo

Montante (euros): 4062,06

Nome: JOSE MANUEL SOARES GARCIA

NIF: 103766588

Morada: CALÇADA DA LOMBA Nº 2 A

Freguesia: Horta (Conceição)

Concelho: Horta

Montante (euros): 351,06

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação J – Apoio à Reestruturação das Explorações, Classificação Económica 08.08.02 - Transferências de Capital Fam. Outras, do Plano de Investimentos da Direção Regional do Desenvolvimento Rural.

08 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1389/2016 de 12 de Setembro de 2016

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao oitavo pagamento anual, nos termos do aditamento ao contrato celebrado com Judite Maria Machado Goulart Costa, no valor de 1 034,00€ (mil e trinta e quatro euros) destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

08 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente; *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1390/2016 de 12 de Setembro de 2016

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi estabelecido o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Considerando o disposto no artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2004/A, de 15 de fevereiro, que estabelece a manutenção em vigor dos contratos celebrados ao abrigo dos Decretos Regulamentares Regionais acima referenciados e nas condições aí previstas;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea I) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao quarto pagamento anual, nos termos do aditamento ao contrato celebrado com Luís Jorge Garcia, no valor de 1 175,00€ (mil cento e setenta e cinco euros) destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

08 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2121/2016 de 12 de Setembro de 2016

Considerando que pela Decisão C (2015) 850, de 13 de fevereiro de 2015, da Comissão Europeia, foi aprovado o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020, abreviadamente designado por PRORURAL+, nos termos previstos no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando que o PRORURAL+ inclui a Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas;

Considerando que a Portaria n.º 25/2015, de 5 de março alterada e republicada pela Portaria n.º 109/2015 de 31 de julho, estabeleceu as regras aplicáveis aos apoios a conceder no âmbito daquela medida do PRORURAL+;

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o organismo pagador dos apoios no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, é o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP, I.P.);

Considerando a necessidade de proceder à transferência de verbas, para o organismo pagador, correspondentes à comparticipação da Região Autónoma dos Açores;

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, determino:

1. Autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., (IFAP), da importância de 600 000,00 € (seiscentos mil euros), destinada ao pagamento das despesas com a aplicação da regulamentação comunitária no âmbito do FEADER (Medida 13 - Pagamentos relativos a zonas sujeitas a condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas).

2. A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural; Projeto 2.4 – Diversificação e Valorização do Espaço Rural; Ação 2.4. A – Manutenção da Atividade Agrícola; Classificação Económica 08.02.01 – Bancos e outras instituições financeiras.

6 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2122/2016 de 12 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e artigo 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao quarto pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Paulo Luís Goulart Machado, no valor de 4 230,00 € (quatro mil duzentos e trinta euros) destinados à manutenção da produção da cultura da vinha da ilha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

08 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

MUNICÍPIO DE CALHETA

Aviso n.º 42/2016 de 12 de Setembro de 2016

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho datado de 07 do corrente mês, e nos termos do número 2,4 e 6 do artigo 281.º, do Anexo a que se refere o artigo 2.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, por um período de um mês, ao Assistente Técnico, Paulo Jorge Oliveira Teixeira, a partir de 01 de setembro p.f..

26 de agosto de 2016. - O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.



MUNICÍPIO DE VELAS
Anúncio n.º 237/2016 de 12 de Setembro de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (*)

Município de Velas

Serviço/órgão/pessoa de contato

Unidade Orgânica de Finanças e Património

Endereço (*)

Rua de São João

Código postal (*)

9800-539

Localidade (*)

Velas

Telefone (00351)

295412214

Fax (00351)

295412450

Endereço eletrónico (*)

rprudencio@cmvelas.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (*)

Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Velas, Ilha de São Jorge

Descrição sucinta do objeto do contrato

Clique aqui para introduzir texto.

Tipo de contrato

empreitada de obras públicas (*). Caso seja "Outro", indique qual: Classificação CPV 45113000

**JORNAL OFICIAL**

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (*)

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (*)não

É adotada uma fase de negociação? (*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (*)não

5 - Divisão em lotes (*) sim não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (*)



País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Velas

Código NUTS (3):

PT 200

7 - Prazo de execução do contrato (*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou Oito meses

8 - Documentos de habilitação

Documentos de habilitação, nos termos do n.º 6 do artigo 81.º do CCP e nos termos do art.º 38.º do Programa do Procedimento.

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (*)

Unidade Orgânica de Finanças e Património do Município de Velas

Endereço desse serviço (*)

Rua de São João

Código postal (*)

9800-539

Localidade (*)

**JORNAL OFICIAL**

Velas

Telefone (00351)

295412214

Fax (00351)

295412450

Endereço eletrónico (*)

rprudencio@cmvelas.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (*)

Nos termos do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, as propostas são apresentadas em suporte papel.

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

O processo do concurso será disponibilizado após pagamento de (€ 150,00), cento e cinquenta euros, + IVA à taxa de 18%, conforme o n.º3 do art.º 5.º do Programa do Procedimento.

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (*):

Até às 16:00 horas do 35º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (*)

proposta economicamente mais vantajosa

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (*)

Fatores e eventuais subfatores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação: 40% Preço e 60% Valia Técnica da Proposta

14 - Dispensa de prestação de caução não

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:



JORNAL OFICIAL

Designação (*)

Município de Velas

Endereço (*)

Rua de São João

Código postal (*)

9800-539

Localidade (*)

Velas

Telefone (00351)

295412214

Fax (00351)

295412450

Endereço eletrónico (*)

rprudencio@cmvelas.pt

Prazo de interposição do recurso:

Clique aqui para introduzir texto. dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (*)

8 de setembro de 16.

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? sim (*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (*)

18 - Outras informações

De acordo com o caderno de encargos o preço base do concurso é de € 1 171 965,88

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (*) Luís Virgílio de Sousa da Silveira

Cargo ou função (*) Presidente da Câmara Municipal de Velas

(*) Preenchimento obrigatório.

**JORNAL OFICIAL**

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.